



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Silvino Alves Boaventura, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, faz saber que o Soberano' Plenário aprovou e Ele, no uso de suas atribuições legais, emite o autógrafo da seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de Outubro de 1997, o pagamento das parcelas do IPTU: 1ª vencida em 20/06/97; 2ª vencida em 20/07/97 e 3ª vencível em 20/08/97, relativas ao exercício de 1997, sem juros, multas e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1.997.

*Silvino Alves Boaventura*  
Vereador Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

*Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento de IPTU, e dá outras providências.*

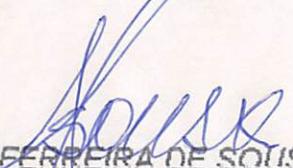
*O prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com observância do Art. 146, Inc. III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal e Art. 4º, Inc. I e II da Lei Complementar nº 005 de 23/12/93 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,*

**LEI:**

*Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de outubro de 1997, o pagamento das parcelas do IPTU: 1ª vencida em 20/06/97; 2ª vencida em 20/07/97 e 3ª vencível em 20/08/97, relativas ao exercício de 1997, sem juros, multas e correção monetária.*

*Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

*Corumbiara, RO, 22 de Agosto de 1.997.*

  
LEIDSON FERREIRA DE SOUSA  
Prefeito Municipal